

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FOMENTO ÀS FEIRAS CIENTÍFICAS ESCOLARES E UNIVERSITÁRIAS		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/08/2024 16:03:34	Data da assinatura:	06/08/2024 16:11:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
06/08/2024

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O FOMENTO ÀS FEIRAS CIENTÍFICAS ESCOLARES E UNIVERSITÁRIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de fomento às feiras científicas escolares e universitárias no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Fomento se dará por meio de campanhas para amplo conhecimento da sociedade civil, estudantes, educadores, gestores públicos e demais agentes envolvidos na área da educação e tecnologia sobre a relevância das feiras científicas escolares e universitárias.

Art. 2º O fomento às feiras científicas escolares e universitárias tem os seguintes objetivos:

I – promover debates sobre a potencialidade de novas tecnologias como alternativa para problemáticas identificadas pelos estudantes;

II – conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre a importância das feiras científicas para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade; e

III - despertar e alertar a sociedade sobre a importância da educação.

Art. 3º As medidas de fomento serão aplicáveis as escolas da rede pública e privada de ensino, podendo ser utilizado o sítio eletrônico de órgãos públicos oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 06
de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir medidas de fomento às feiras científicas escolares e universitárias no Estado do Ceará, tendo em vista seu potencial educativo e construtivo para a sociedade cearense.

As feiras científicas escolares e universitárias desempenham um papel crucial na promoção da educação de qualidade e no incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará. Elas incentivam a pesquisa, a inovação e o espírito empreendedor entre os estudantes, além de contribuírem para a formação de cidadãos mais capacitados e engajados no desenvolvimento da sociedade.

O inciso IX do art. 24 da Constituição da República atribui, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência para legislar sobre “Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”. Cabe à União a edição de normas gerais sobre a matéria, ficando aos Estados e ao Distrito Federal o exercício de competência legislativa suplementar (art. 24, § 2º, da Constituição), amoldando a “legislação estadual às peculiaridades locais, de forma a superar a uniformização simétrica da legislação federal.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 06
de agosto de 2024.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)